

PROJETO DE LEI N° , DE 2018

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Acrescente-se o inciso IV ao Art. 23 do Código Penal Brasileiro, para que qualquer pessoa que esteja amparada nos incisos I, II e III (excludente de ilicitude) não responda a processo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Código Penal, Decreto-lei n° 2.848 de 7 de dezembro de 1940 passa o Art. 23 a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

IV – qualquer pessoa que esteja amparada nos incisos I, II e III (excludente de ilicitude) não responderá a processo (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ação do homem será típica sob o aspecto criminal quando a lei penal a descreve como sendo um delito. Numa primeira compreensão, isso

também basta para se afirmar que ela está em desacordo com a norma, que se trata de uma conduta ilícita ou, outros termos, antijurídica.

Essa ilicitude ou antijuridicidade, contudo, consistente na relação de contrariedade entre a conduta típica do autor e o ordenamento jurídico, pode ser suprimida, desde de que, no caso concreto, estejam presentes uma das hipóteses previstas no artigo 23 do Código Penal: o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal ou o exercício regular de direito.

Hoje quem comete crime ou delito que estejam inseridos sob a proteção do Art. 23 do Código Penal, terá que comprovar e responderá a processo. Uma verdadeira contradição à exclusão da ilicitude.

Nesse sentido, acredito que esta Casa decidirá pela aprovação desta proposta legal e justa, para corrigir inserir o inciso IV ao Art. 23 do Código Penal, a fim de qualquer um que esteja sob a proteção dos incisos I, II e III do Art. 23 do Código Penal, não respondam sequer a processo judicial.

Sala das Sessões, de novembro de 2018

**Deputado Professor Victório Galli
PSL-MT**

